Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00472/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	969/2009
PROTOCOLO	**:**	925939
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RUBENS FREIRE MARINHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2006
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	CARMELITA MARINHO TEIXEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 020/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES NO ITINERÁRIO ADIANTE ESTABELECIDO, EM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, QUE DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE NA SUA PRESTAÇÃO, DEVENDO PARA TANTO, PROCURAR MANTES SEU VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONVERVAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	231,00 POR DIA
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela **ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório e formalização do Contrato, com fulcro no inciso I, do art. 311 c/c inciso II, do art. 312, 1ª parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - Pela **ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Pela **ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE** da Execução Finaceira do Contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do Artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Rubens Freire Marinho, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS; sendo: 100 (cem) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do art. 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do art. 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal, com fulcro no inciso XIII, do art. 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

5 - Pela **CONCESSÃO** de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando-o nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

6 - Pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável para que remeta a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios da execução finaceira do Contrato Administrativo 026/2006, sob pena de impugnação dos valores;

7 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag